



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20250025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-031-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240433

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **F. A. GALVAO LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **F. A. GALVAO LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ **32.816.786/0001-06**, com sede na TV AGRARIO CAVALCANTE, nº 633, SALA C, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-159, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FABRISIO DE AQUINO GALVÃO**, portador do CPF 681.094.582-20.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-031-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 118/2024, homologada em 13/11/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-031-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240433.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. 2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, e Abastecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
072190	KIT DE FORÇA MOTOR MWM SÉRIE 10 (ANÉIS-PISTÕES E CAMISA) RETRO ESCAVADEIRA - Marca.: MWM RANDON RD-406	UNIDADE	2,00	2.010,460	4.020,92
072191	MOTOR DE PARTIDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: INPOST	UNIDADE	10,00	2.756,980	27.569,80
072192	ALTERNADOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: REPEL	UNIDADE	10,00	1.851,900	18.519,00
072193	VENTUINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: W	UNIDADE	4,00	468,170	1.872,68
072194	RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IGLU	UNIDADE	8,00	3.168,230	25.345,84
072195	RADIADOR DE OLEO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: IGLU	UNIDADE	8,00	3.113,410	24.907,28
072196	BANCO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RAND	UNIDADE	4,00	2.337,330	9.349,32
072197	ORBITROL DE DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	20,00	3.475,210	69.504,20
072198	BOMBA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	2,00	2.780,310	5.560,62
072199	BOMBA INJETORA DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: MEDAL	UNIDADE	2,00	9.147,090	18.294,18
072200	BICO INJETOR DIESEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: SOFEMA	UNIDADE	24,00	936,100	22.466,40
072201	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO (DIREÇÃO LADO ESQUERDO) RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BEJOL	UNIDADE	8,00	377,190	3.017,52
072202	BRAÇO AXIAL-DIANTEIRO (DIREÇÃO LADO DIREITO) RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BEJOL	UNIDADE	8,00	362,730	2.901,84
072203	ROLAMENTO DO CUBO DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: NTN	UNIDADE	32,00	231,860	7.419,52
072204	KIT DE RETENTOR DA RODA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ARCA	UNIDADE	32,00	155,120	4.963,84
072205	DENTES DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: METISA	UNIDADE	120,00	194,890	23.386,80
072206	DENTES DA LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: METISA	UNIDADE	120,00	188,870	22.664,40
072208	PORCA DA LANÇA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: FEY	UNIDADE	200,00	37,560	7.512,00
072209	PARAFUSOS 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: FEY	UNIDADE	200,00	26,590	5.318,00
072215	JOGOS DE REPARO DA GARRAFA DE LANÇA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	40,00	174,950	6.998,00
072218	JOGOS DE REPARO DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	40,00	179,150	7.166,00
072220	JOGOS DE REPARO DO DESTRIUIDO DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: APC	UNIDADE	40,00	340,800	13.632,00
072222	JOGOS DE DISCO DE FREIO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: UNITEC	UNIDADE	12,00	204,810	2.457,72
072226	FILTRO DO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: WEGA	UNIDADE	40,00	136,460	5.458,40
072227	MANGOTE DO FILTRO DO AR DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ELBOR	UNIDADE	20,00	333,100	6.662,00
072228	JOGOS DO EMBUCHAMENTO DA CONXA DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	40,00	960,590	38.423,60
072229	JOGOS DA LANÇA TRAZEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	40,00	885,020	35.400,80
072230	PISTÃO DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: CTP	UNIDADE	10,00	7.312,910	73.129,10
072231	TANQUE DE COMBUSTIVEL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: CTP	UNIDADE	2,00	3.213,830	6.427,66
072232	FILTRO DO HIDRAULICO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TURBO	UNIDADE	40,00	330,310	13.212,40
072234	CRUZETA DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	80,00	123,830	9.906,40
072235	JOGO DO KIT DA TRANSMISSÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	10,00	1.745,300	17.453,00
072236	LUVAS DO CARDAN RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	30,00	524,960	15.748,80
072237	TERMINAL DA DIREÇÃO DIANTEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BEJOL	UNIDADE	40,00	313,980	12.559,20
072238	TERMINAL DA DIREÇÃO ESQUERDA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: BEJOL	UNIDADE	40,00	332,640	13.305,60
072239	PIVÔ SUPERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	32,00	173,080	5.538,56
072241	VOLANTE DA DIREÇÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	4,00	1.154,440	4.617,76
072242	CREMALHEIRA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	20,00	530,220	10.604,40
072247	DESCARGA COMPLETA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TRATORMAG	UNIDADE	6,00	777,950	4.667,70
072250	TENSOR DA CORREIA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: KWP	UNIDADE	20,00	320,280	6.405,60
072253	CARÇAÇA DO FILTRO DO MOTOR RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: TURBO	UNIDADE	4,00	408,910	1.635,64
072255	PIVÔ SUPERIOR INFERIOR DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	40,00	191,280	7.651,20
072257	MANGOTE DO RADIADOR DE ÁGUA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: ELBOR	UNIDADE	20,00	218,110	4.362,20
072260	PINO DO SEGUNDO DIFERENCIAL DIANTEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: YTP	UNIDADE	20,00	149,290	2.985,80
072262	GARRAFA DA DIREÇÃO COM PISTÃO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: RANDON	UNIDADE	4,00	3.452,580	13.810,32
072267	CRUZETA DA TRACÇÃO DO DIFERENCIAL TRAZEIRO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	40,00	387,690	15.507,60
072268	PINO DA GARRAFA DA SAPATA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.: STAHL	UNIDADE	40,00	298,580	11.943,20



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



D-406 - Marca.: YTP				
072276 JOGO DE JUNTA-MOTOR MMM SÉRIE 10 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	8,00	710,240	5.681,92
ANDON RD-406 - Marca.: SABO				
072277 VIRABREQUIM RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Marca.	UNIDADE	8,00	3.703,340	29.626,72
: GM				
072283 JOGO DE BIELA JOGO RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 -	UNIDADE	8,00	1.134,380	9.075,04
Marca.: MMM				
072285 JOGO DE BRONZINA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - M	UNIDADE	8,00	202,240	1.617,92
arca.: MMM				
072287 JOGO DE MANCAL RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 - Mar	UNIDADE	8,00	585,960	4.687,68
ca.: MMM				
072288 CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIR	UNIDADE	200,00	46,660	9.332,00
A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072290 CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIR	UNIDADE	200,00	39,540	7.908,00
A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072291 CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIR	UNIDADE	200,00	34,470	6.894,00
A-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072312 CONEXÃO DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1p RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	200,00	54,580	10.916,00
-RANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072314 CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	200,00	35,510	7.102,00
ANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072316 CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	200,00	26,240	5.248,00
ANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
072318 CAPA DE MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2 RETRO ESCAVADEIRA-R	UNIDADE	200,00	20,290	4.058,00
ANDON RD-406 - Marca.: HYLK				
078040 PNEU DIANTEIRO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	13,00	2.716,380	35.312,94
RETROESCAVEIRA - RONDON RD-406				
090604 PORCA DA CONCHA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406 3/4	UNIDADE	200,00	35,220	7.044,00
- Marca.: FEY				
090605 MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406	METRO	400,00	105,330	42.132,00
3/4 - Marca.: ELBOR				
090606 MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406	METRO	400,00	211,510	84.604,00
5/8 - Marca.: ELBOR				
090607 MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406	METRO	400,00	156,580	62.632,00
1/2 - Marca.: ELBOR				
090608 MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDON RD-406	METRO	400,00	228,660	91.464,00
1 POLEGADA - Marca.: ELBOR				
090609 JOGO DE REPARO DA GARRAFA DA CONXA RETRO ESCAVADEIRA	UNIDADE	20,00	264,060	5.281,20
-RANDON RD-406 - Marca.: APC				
090610 FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDO R	UNIDADE	40,00	154,870	6.194,80
D 406 - PC 02/255 - Marca.: TURBO				
090611 FILTRO DE AR DO MOTOR PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDO R	UNIDADE	40,00	224,470	8.978,80
D 406 - Marca.: WEGA				
090612 FILTRO DO DIESEL PARA RETRO ESCAVADEIRA RONDO RD -40	UNIDADE	40,00	198,920	7.956,80
6 PC/530 - Marca.: TURBO				
090613 JOGOS DA PLANETADA DO DIFERENCIAL DIANTEIRO RETRO ES	UNIDADE	20,00	1.082,820	21.656,40
CAVADEIRA RANDON RD-406 - Marca.: YTP				
090614 CAPA DA MANGUEIRA HIDRAULICA RETRO ESCAVADEIRA-RANDO	UNIDADE	200,00	29,160	5.832,00
N RD-406 1 POLEGADA - Marca.: HYLK				
090615 FAROL DIANTEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD-406 -	UNIDADE	40,00	366,460	14.658,40
Marca.: FORTE LUZ				
090616 FAROL TRASEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD-406 -	UNIDADE	40,00	378,120	15.124,80
Marca.: FORTE LUZ				
090617 PARABRISA DIANTEIRO DA RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD-4	UNIDADE	8,00	2.897,640	23.181,12
06 - Marca.: ATUAL				
090618 ROLETES PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN DEERE - Marc	UNIDADE	14,00	2.730,620	38.228,68
a.: MINUSA				
090619 RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN	UNIDADE	4,00	2.340,830	9.363,32
DEERE - Marca.: JONH DEERE				
090620 CORREIA DO ALTERNADOR PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOH	UNIDADE	4,00	328,440	1.313,76
N DEERE - Marca.: GATES				
090621 CORREIA DO AR CONDICIONADO PARA ESCAVADEIRA HID-210G	UNIDADE	4,00	280,390	1.121,56
JOHN DEERE - Marca.: GATES				
090622 FILTRO DO DIESEL PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN DEE	UNIDADE	6,00	264,870	1.589,22
RE - Marca.: TURBO				
090623 FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HID-210G J	UNIDADE	6,00	210,990	1.265,94
OHN DEERE - Marca.: TURBO				
090624 FILTRO DO HIDRÁULICO PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN	UNIDADE	6,00	439,650	2.637,90
DEERE - Marca.: TURBO				
090625 FILTRO DO AR CONDICIONADO INTERNO PARA ESCAVADEIRA H	UNIDADE	20,00	364,600	7.292,00
ID-210G JOHN DEERE - Marca.: TURBO				
090626 FILTRO DE AR DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOH	UNIDADE	6,00	393,290	2.359,74
N DEERE - Marca.: TURBO				
090627 UNHAS DA CONCHA PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN DEER	UNIDADE	12,00	399,340	4.792,08
E - Marca.: YCT				
090628 PINOS DA CONCHA PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN DEER	UNIDADE	6,00	2.724,090	16.344,54
E - Marca.: YTP				
090629 VIDRO DIANTEIRO INFERIOR PARA ESCAVADEIRA HID-210G	UNIDADE	6,00	1.819,710	10.918,26
JOHN DEERE - Marca.: ATUAL				
090630 EMBUCHAMENTO DA CONCHA PARA ESCAVADEIRA HID-210G JO	UNIDADE	10,00	2.672,070	26.720,70
HN DEERE - Marca.: YTP				
090631 BATERIA 150 AMPERES PARA ESCAVADEIRA HID-210G JOHN	UNIDADE	4,00	1.022,880	4.091,52
DEERE - Marca.: ZETTA				
116418 HIDROMOTOR DE TRANSMIÇÃO FINAL HID-210 JOHN DEERE -	UNIDADE	3,00	17.877,240	53.631,72
Marca.: ENAR				
			VALOR GLOBAL R\$	1.388.136,30

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - Termo de Referência;

2.2.2 - Edital da Licitação;

2.2.3 - Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de fevereiro de 2025 e encerrando em 05 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.388.136,30 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 do edital e item 5 do Termo de Referência;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela “Prazos para os níveis de severidade”, subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificados sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega dos bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.



6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada



comabuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2025 Atividade 1006.206050003.2.015 Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.388.136,30

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.2. 15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento.) - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA, matrícula nº 0406205, como FISCAL TITULAR e MADSON COSTA DA SILVA, matrícula nº 0419129, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0341/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;



15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 06 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

F. A. GALVAO LTDA
CNPJ 32.816.786/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____